

LEI Nº 204/1978

Autoriza a Concessão de Incentivos Fiscais no Município de Água Comprida.

O Povo do Município de Água Comprida, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado, nos Termos dos Artigos 60 e 61, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 190 de 23 de Dezembro de 1977, a critério do Executivo Municipal, com a Aprovação da Câmara de Vereadores, a Concessão as Empresas Comerciais, Industriais, Bancárias ou de Serviços, com características Pioneiras, que vierem se a Instalar no Município de Água Comprida, durante a vigência desta Lei, de Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU sobre os Imóveis efetivamente utilizados em suas Atividades Específicas, no todo ou em parte, de acordo com a Conveniência do Município.

Art. 2º - Para a Efetivação das Isenções do que trata o Artigo 1º desta Lei, deverá a Empresa interessada, desde que Legalmente Constituída e Enquadrada nos Termos exigidos pelo o mesmo Artigo, do que fara Prova, e após sua Inscrição no Cadastro Fiscal do Município e o consequente Pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento Previstas nos Artigos 31, item I e 32, Item 1, da Lei Municipal no 190, de 23 de Dezembro de 1977, requerer ao Prefeito, a quem caberá de Acordo a conveniência da Administração, encaminhar a Câmara Municipal Projeto de Lei específico, determinando sobre qual Imposto recairá a Isenção, bem como o Percentual de Isenção e o Prazo da mesma de que se beneficiará a Empresa Requerente.

Paragrafo Único - O Executivo deverá fundamentar em Mensagens que obrigatoriamente, acompanhará os Projetos de Lei de Isenção de Impostos os motivos pelo os quais o Beneficio se Justifica, analisando os aspectos Econômicos decorrentes da Instalação da Empresa no Município.

Art. 3º - As Isenções concedidas nos Termos desta Lei, mesmo que por Prazo determinado, terão caráter Precário, podendo ser Revogadas em Lei específicas, desde que fique constatado haverem cessados os motivos de ordem Econômico-Social que a determinaram.

Art. 4º - Em nenhum caso, poderá ser concedida Isenção de Taxas ou de Contribuição de Melhoria constantes da Lei Municipal no 190, de 23 de Dezembro de 1977, bem como dos Tributos instituídos posteriormente a Concessão da Isenção nos Termos do Art. 177 e seus Itens, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966.

Art. 5º - Está Lei vigorará por dez (10) anos contados da Data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paragrafo Único - Nenhuma Isenção concedida nos Termos desta Lei poderá ter Duração que ultrapasse a vigência determinada neste Artigo.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da Presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Água Comprida 25 de Novembro de 1978